

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/11/15

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 165, Liv. 23, Fls. 81 ^v Em 23/10/15. às 16:45 hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015

Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PSD e outros

PROJETO DE LEI N.º 47/2015 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO ARAGUAIA-IPASVA**, entidade fundada em 23 de outubro de 2014, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à rua Moreira Alves, n.º 28, bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade, inscrita no CNPJ 23.010.643/0001-11.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de outubro de 2015.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

(Miguelão)
Vereador-PSD
Presidente da Câmara

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de uma entidade filantrópica, que tem suas ações voltadas às pessoas portadores de deficiência auditiva e exerce atividades de cunho cultural, assistencial, educacional e sem finalidades lucrativas, que tem demonstrado esse valoroso trabalho em prol da comunidade barra-garcense.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos demais pares desta Casa, na aprovação deste Projeto.



MIGUEL MOREIRA DA SILVA

(Miguelão)
Vereador-PSD
Presidente da Câmara



Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Vereador-PP
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IPASVA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO ARAGUAIA

ATA DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA do Instituto de Promoção Social, Cultural e Educacional dos Pais e Amigos dos Surdos do Vale do Araguaia, conforme a Lei N. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro. E a lei 9.790 de 1999 – Para sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP. Aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, na sede provisória do instituto, sito a Rua Alves Moreira, 28 Setor Alto da Boa Vista, Barra do Garças- MT, Cep: 78600-000, onde realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária às 10:00 horas para discussão e votação das seguintes pautas: a) Criação, Discussão e aprovação do novo Estatuto b) Eleição da Primeira diretoria e c) Assuntos Gerais. O Dr. André Luís de Jesus Laurindo, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB – 18.483 MT, escolhido por todos os presentes para função de coordenador desta reunião, deu início aos trabalhos da referida assembléia, convidando a mim Eva Emannelly Miranda Silva, para secretariar. Participam desta reunião, Grupos de Mudos e Surdos da região, e profissionais das mais diversas áreas com o objetivo da criação do referido instituto, entre as áreas de atuação, sito: Direito, Administração, Letras, Pedagogia, Biologia, Gestão Financeira, entre outras, todos compromissados com os objetivos pautados no projeto de Estatuto Social, assim nominados e qualificados: André Luís de Jesus Laurindo, Brasileiro, Casado, Advogado, CPF. 870.750.831-04, RG. 3519866-2 SSP-GO, Residente e domiciliado em Barra do Garças - MT. Paulo Ricardo Campos, Rua Laura Vicuña, 837, Jardim Nova Barra, Barra do Garças – MT, Cep: 78600-000, Estado Civil: Casado, Profissão: Professor, RG 1069357166 SJSP-RS, CPF 814 804 310 87. Tatiana Marlla Lima Moraes, Rua Índio, 01 – Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia – MT, Cep; 78698-000, Estado Civil: Casada, Profissão: Interprete de Libras, RG 08102309 SSP-MT, CPF 870392901 97. Alexandre Frazão Garcia, Rua: Índio, 01 – Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia – MT, Cep: 78698-000, Estado Civil: Casado, Profissão: Técnico de Informações Geográficas, RG 10930595 3, CPF 052127197 55. Josy Guimarães da Cosa Rodrigues, Rua Edil Cardoso de Moraes, 66 Setor Ceará, Aragarças – GO, Cep: 76240-000, Profissão: Professora, Estado Civil: Casada, RG 1404780 SSP-MT, CPF 829216441 34, Eva Emannelly Miranda Silva, Rua Alves Moreira, 28 Setor Alto da Boa Vista , Barra do Garças- MT, Cep: 78600-000, Profissão: Técnico Administrativo Educacional, Estado Civil: Solteira, RG 16630262, CPF 706608911 15. Murillo Couto Fernandes, Rua Aurora, 2979, Jardim Nova Barra, Barra do Garças – MT, Cep: 78600-000, Profissão: Beneficiário do INSS, Estado Civil: Solteiro. RG 22604405 SSP-MT, CPF 025 564 711 58. Maria Teodoro de Freitas, Rua Joana Cristino Cortes, 227 Setor União, Barra do Garças – MT, Cep: 78600-000, Profissão: Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura, Estado Civil: Solteira, RG 14619431, SSP-MT, CPF 974 964 481 68. Celio Carvalho de Sousa, Rua do Orvalho, S/N, Bairro São José, Barra do Garças – MT, Cep: 78600-000, Profissão: Beneficiário do INSS, Estado Civil: Solteiro, RG 10706500 SJ-MT, CPF 772 402 861 34. Sebastião Aparecido Tolentino Rua do Orvalho, S/N, Bairro São José, Barra do Garças – MT, Cep: 78600-000 Profissão: Beneficiário do INSS, Estado Civil: Solteiro, RG 156748, CPF 294 815 612-15 . Karoline Neves Paiva, Rua Antonio Rodrigues de Souza, 65, Bairro João Rocha, Pontal do Araguaia – MT, Cep: 78640-000, Estado Civil: Solteira, Profissão: Beneficiária do INSS, RG 25268953 SJSP-MT, CPF 025492661-45. Alci da Silva Miranda, Rua Alves Moreira, 28, Setor Alto da Boa Vista, Barra do Garças – MT, Cep: 78600-000, Profissão: Apoio Administrativo – Nutrição, Estado Civil: Solteira, RG 311320, CPF 432190121-91. O coordenador colocou em apreciação e votação a primeira pauta que é a Aprovação do Estatuto com a inclusão dos artigos do Código Civil. Determinou que fosse lido artigo por artigo do Projeto do Estatuto nos seguintes termos:

Dr. André Luís de Jesus Laurindo
OAB-MT/18483/0
Advogado

IPASVA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO ARAGUAIA

Estatuto do INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO ARAGUAIA, neste estatuto denominado simplesmente IPASVA, conforme a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro; e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Fundação, Nome, Sede, Duração e dos Fins.

Artigo Primeiro – O Instituto de Promoção Social, Cultural e Educacional dos Mudos e Surdos de Barra do Garças - MT, Também designado neste Estatuto pela sigla IPASVA, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Com a atuação neste Município, Estado, País e Internacionalmente, visto o artigo terceiro deste instrumento.

Artigo Segundo – Para definição de sua personalidade como pessoa jurídica, o IPASVA será regida pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro. Com vista na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo Primeiro – A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, o IPASVA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Terceiro: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Artigo Terceiro: Os seus objetivos e fins são:

I – Administrar e manter os departamentos beneficentes, culturais, transculturais, educacionais e

Dr. André Luís de Jesus Laurindo
OAB-MT 18483/O
Advogado

IPASVA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO ARAGUAIA

filantrópicos a serem criados e fundados pelo IPASVA nesta cidade e no seu município, estado, país e internacionalmente, em áreas urbanas e rurais.

II - Fundar, manter e administrar conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Legislação vigente: Escolas de Primeiro e Segundo grau, escolas maternas, Jardins de infância, escolas com cursos profissionalizantes de qualquer natureza para o desenvolvimento cultural e artístico; Internatos, externatos, creches, maternidades, asilos, ambulatórios, hospitais, albergues, centros de recuperação para viciados e ex-presidiários, toxicômanos e alienados mentais, além de outros departamentos que se fizerem necessários, de acordo com os ideais de solidariedade humana.

III - Pactuar Convênios com Governos, municipal, distrital, estadual e federal, nas áreas de meio-ambiente, educação, saúde, turismo, agricultura, pecuária, cultura e qualquer outra área de assistência social.

IV - Promover e executar projetos auto-sustentáveis nas áreas dos objetivos sociais deste IPASVA.

V - observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação do seu objetivo social.

VI - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

VII - A promoção da Assistência Social, Cultural e a Defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

VIII - Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza e ao analfabetismo.

VIII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

IX - Promover o desenvolvimento sustentável em áreas de difícil acesso, ribeirinhos, comunidades indígenas, colônias, e a defesa dos direitos ao acesso a políticas de atenção básica garantidos pela carta magna.

X - Promover ações que promovam a qualidade de vida de Surdos e outros indivíduos com necessidades especiais.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Associados, Direitos Deveres e Penalidades

Artigo Quinto: A Entidade compor-se-á de ilimitados números de associados, subdivididos nas seguintes categorias: fundadores; mantenedores; Contribuintes Voluntários; efetivos; beneméritos.

Dr. André Luis de Jesus Laurindo
OAB-MT 18483/O
Advogado

IPASVA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO ARAGUAIA

Parágrafo Primeiro: Os associados fundadores são os que participaram da fundação da entidade, os quais têm direito de votar e serem votados para quaisquer cargos da Diretoria, desde que possuam capacidade para o desempenho da função ou cargo e estejam quites com as suas obrigações de membros.

Parágrafo Segundo: Os associados mantenedores, contribuintes voluntários e efetivos são as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, que contribuem voluntariamente e aceitam as prescrições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Terceiro: Os associados beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas que pertencendo ou não ao quadro de membros, que tenham prestado serviços altamente relevantes à Instituição, fazendo jus a um diploma de honra ao Mérito.

Parágrafo Quarto: A admissão de associados dar-se-á através de propostas subscritas por qualquer associado quite e no pleno gozo de seus direitos, com a aprovação da Diretoria pessoa maior de 18 (dezoito) anos, que se dedique a uma atividade idônea, sem distinção de espécie humana, filiação político-partidária, credo religioso, e que sejam membros mantenedores fieis o IPASVA.

Parágrafo Quinto: As contribuições, quer mensais ou anuais, previstas na tabela de contribuintes, aprovada pela Diretoria, serão homologadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto: Os associados indistintamente, estão sujeitos as penalidades, advertências, suspensão e alienação do quadro de membros quando se tratar de ofensa à personalidade ou danos ao patrimônio da Instituição, responderão por crime doloso ou culposos, na forma da Legislação Penal.

Artigo Sexto: Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

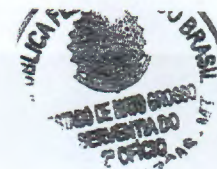
Parágrafo 1º: A qualidade de associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 de 2002.

Parágrafo 2º. - Os associados não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome do IPASVA nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 3º. - Nos termos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembleia geral, convocado especialmente para esse fim.

Dr. André Luis de Jesus Laurindo
OAB-MT 18483/O
Advogado

IPASVA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO ARAGUAIA

Parágrafo 4º. - Será garantido ao membro infrator direito de ampla defesa em todas as fases de sua disciplina, cabendo seus recursos fundamentos em cada uma dela, sendo sempre comunicado por escrito das decisões, para exercício de suas prerrogativas, previstas no Parágrafo Único do artigo 57º. da Lei 10.406.

Parágrafo 5º. - Além de todos os direitos de membros já estabelecidos, é direito do associado, votar e ser votado a cargos na diretoria, ser receber periodicamente boletim financeiro da organização, participar de comissões caso seja indicado por maioria simples.

CAPÍTULO TERCEIRO.

Da Assembléia Geral, Diretoria, , Administração, Manutenção e Eleições.

Artigo Sétimo: São órgãos de administração da Instituição: Assembléia Geral, A Diretoria e Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)..

Parágrafo Primeiro: A DIRETORIA será composto da seguinte forma: Diretor Geral, e Diretor Geral Substituto, Diretor Administrativo e Diretor Administrativo Substituto; Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Substituto, com mandato de quatro anos.

Parágrafo Segundo: A Diretoria como órgão superior apenas é subordinada à Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo Oitavo: A Assembléia Geral, formada de membros fundadores e efetivos é o órgão máximo da Instituição, composta da maioria dos membros cuja convocação será feita de acordo como determina este Estatuto. Poderá ser convocada com 1/5 (um quinto) dos membros, porém somente deliberará e decidirá com 2/3 (dois terços) de votos, com tolerância de 30 minutos para segunda chamada.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A assembléia geral ordinária(AGO) acontecerá uma vez por ano, no mês de MARÇO em dia a ser determinado pela Diretoria com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A assembléia geral extraordinária (AGE) acontecerá por convocação do presidente da Diretoria ou pela maioria simples ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, nos termos do Artigo 60 da Lei n. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.

Dr. André Luis de Jesus Lourindo
OAB-MT 18463/O
Advogado

IPASVA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO ARAGUAIA

Artigo Nono: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de MARÇO de cada ano e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Geral, para deliberar sobre: eleger e destituir membros da Diretoria ;apreciar e homologar os balanços financeiros e patrimoniais anuais;reformar o Estatuto; decidir sobre a dissolução da Instituição e definir o destino de seu patrimônio;constituir-se em estância maior para julgamento de exclusão de membros;julgar assuntos de interesse relevante que justifique o seu parecer e decisão.

Artigo Décimo: Compete a Diretoria:

- a) Elaborar anteprojetos de regulamentos, regimentos, instrução e demais diretrizes da Entidade; Admitir e demitir associados e funcionários;
- b) Elaborar a proposta orçamentária tomando por base a receita e a despesas do ano findo;
- c) Convocar as Assembléias Gerais e Ordinárias com antecedência de 15 (quinze) dias e explicando-lhes os motivos;
- d) Convocar as Assembléias Extraordinárias em caráter de urgência, para resolver casos inadiáveis;
- e) Resolver casos omissos neste Estatuto junto a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: A Diretoria, deverá se reunir em caráter ordinário, trimestralmente e extraordinariamente, quando se fizer necessário e quando convocado pelo Diretor Geral.

Artigo Décimo Primeiro: Compete a Diretoria na pessoa do seu Diretor Geral,

- a) presidir as reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e mais:
- b) Representar a Entidade em juízo e fora dele, ativo e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- c) Assinar com o Diretor Financeiro cheques, ordens de pagamento, balancetes ou balanços mensais e outros documentos de valor da Entidade;
- d) Receber com o Diretor Financeiro as doações, subvenções ou qualquer bem de valor oriundo dos poderes públicos, empresas particulares, governamentais e não-governamentais a nível Nacional e Internacional;
- e) Assinar com o Diretor Administrativo as atas da Assembléia Gerais Ordinárias e Extraordinárias, além de outras correspondências da Entidade;
- f) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Entidade, sendo que a Diretoria compete aprovar as planilhas de gastos mensalmente, par a custeio das despesas;
- g) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Entidade e dar voto de desempate quando for necessário.

Dr. André Luis de Jesus Laurindo
OAB-MT 18483/O
Advogado

IPASVA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO ARAGUAIA

Artigo Décimo Segundo: Ao Diretor Geral Substituto, compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas neste Estatuto e Regimento, auxiliar o Diretor Geral e Substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo Décimo Terceiro: Ao Diretor Administrativo compete:

- a) lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) elaborar as correspondências e manter em dia o seu arquivo; auxiliar na administração geral
- c) Se necessário, auxiliar o Diretor Financeiro.
- d) Administrar junto ao Diretor Geral o que se conferir este Estatuto e a Assembléia Geral.

Artigo Décimo Quarto: Ao Diretor Administrativo Substituto compete auxiliar o Diretor Administrativo quando necessário for e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo Décimo Quinto: Ao Diretor Financeiro compete além de outras atribuições que lhe for conferida neste Estatuto e regimento assinar com o Diretor Geral os documentos previstos e citados nas alíneas (c) e (d) do Artigo Décimo Primeiro.

Parágrafo Primeiro: Providenciar a cobrança das mensalidades devida a Entidade por membros e depositá-las em bancos até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, bem como providenciar outras formas de pagamento como boletos bancários, débitos em conta entre outras.

Parágrafo Segundo: Manter em dia a escrituração contábil da Instituição, e organizar o balancete mensal da tesouraria até o dia previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro: Preparar e apresentar a escrituração do balanço geral da receita e da despesa anual até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Quarto: O Diretor Financeiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Diretor Geral e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de contabilista credenciado.

Artigo Décimo Sexto: À Diretoria compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas neste Estatuto e regimento, desenvolver em consonância com a Diretoria, todos e quaisquer tipos de promoções sociais para aquisição de recursos, através de intercâmbio sócio-culturais e transculturais com outras Instituições.

Dr. André Luis de Jesus Lourindo
OAB-MT 18483/O
Advogado

IPASVA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO ARAGUAIA

Paragrafo Único: O IPASVA remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Artigo Décimo Sétimo: Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração
- V- Contribuição dos associados
- VI – Recebimento de direitos autorais etc.

Parágrafo Único: Todos os saldos provenientes das fontes econômicas mencionadas neste Artigo, além de outras que venham receber serão revestidos para o aumento do patrimônio da Instituição ou para fundo de reserva e para o aumento do patrimônio da Instituição ou para fundo de reserva e para acertos de despesas, podendo ser usado como remuneração dos dirigentes e representantes de tempo integral ou de serviços prestados à Entidade, isento os convênios que deverá cumprir o seu objetivo pactuado em todos os termos assinados e compromissados.

Artigo Décimo Oitavo: A Diretoria, será eleita quadriênalmente pelos membros da Assembléia Geral, quites com as suas obrigações de membro e no gozo de seus direitos em reunião no decorrer do mês de Março, conforme artigo oitavo deste Estatuto, por escrutínio secreto e será empossada pela Diretoria, podendo reeleger-se qualquer membro da Diretoria cujo mandato haja terminado.

Parágrafo Único: Os membros do primeiro Conselho Fiscal foram eleitos por aclamação, dentre os membros fundadores, levando-se em consideração o disposto no parágrafo segundo do artigo quinto, deste Estatuto.

Artigo Décimo Nono: São atribuições do Conselho Fiscal: Dar parecer sobre o balanço, a demonstração da receita e despesa e as prestações de contas da tesouraria, referente ao exercício anterior de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, encaminhando à Assembléia Geral Ordinária; Examinar, quando se

Dr. André Luis de Jesus Laurindo
OAB-MT 18483/O
Advogado

IPASVA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO ARAGUAIA

fizer necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes à escrituração da secretaria ou da tesouraria, dando ciência prévia à Diretoria e Conselho Administrativo imediatamente.

CAPÍTULO QUARTO

Da Dissolução e Destino do Patrimônio

Artigo Vigésimo: A Instituição só poderá ser dissolvida ou extinta por deliberação de três reuniões da Assembléia Geral Ordinária, com maioria absoluta dos membros fundadores e efetivos, legalmente convocada para este fim.

Artigo Vigésimo Primeiro: No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

CAPÍTULO QUINTO

Do patrimônio, das reformas, Prestações de Contas, Reuniões e Disposições gerais

Artigo Vigésimo Segundo: O patrimônio da Entidade é constituído de bens moveis, imóveis e semoventes, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, auxílios e subvenções doações, legados rendas, donativos, mensalidades, receitas e congêneres, etc.

Artigo Vigésimo Terceiro: A Reforma deste Estatuto será feita por deliberação da maioria dos membros, reunidos em Assembléia Geral, previamente convocada.

Artigo Vigésimo Quarto: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Dr. André Luis de Jesus Laurindo
OAB-MT 18483/O
Advogado

IPASVA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO ARAGUAIA

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo Vigésimo Quinto: Todas as reuniões desta Entidade serão precedidas de leitura da ata da reunião anterior e da pauta proposta para a reunião. No final da reunião o Diretor Geral ou quem o substitua, fará as esplanações finais e dará por encerrada a mesma.

Artigo Vigésimo Sexto: Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral e registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca.

Artigo Vigésimo Sétimo: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo Vigésimo Oitavo: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo Vigésimo Nono: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Depois de lido o referido Estatuto Social, dando continuidade a reunião, o mesmo foi colocado em discussão; após algumas manifestações o mesmo foi **aprovado por unanimidade**. Ficou determinado que o Estatuto aprovado e esta Ata fossem registrados em cartório de pessoa jurídica, para confirmar sua legalidade. Em seguida passou-se a **Eleição da primeira diretoria do IPASVA – Instituto de Promoção Social, Cultural e Educacional dos Pais e Amigos dos Surdos do Vale do Araguaia**, Sendo em comum acordo aprovada e eleita para o quadriênio que se dá início no momento do registro deste em cartório, a seguinte diretoria abaixo relacionada e qualificada: **DIRETOR GERAL:** Paulo Ricardo Campos, Rua Laura Vicuña, 837, Jardim Nova Barra, Barra do Garças – MT, Cep: 78600-000, Estado Civil: Casado, Profissão: Professor, RG 1069357166 SJSP-RS, CPF 814 804 310 87. **DIRETOR GERAL SUBSTITUTO:** Tatiana Marlla Lima Moraes, Rua Índio, 01 – Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia – MT, Cep; 78698-000, Estado Civil: Casada, Profissão: Interprete de Libras, RG 08102309 SSP-MT, CPF 870392901 97. **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Alexandre Frazão Garcia, Rua: Índio, 01 – Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia – MT, Cep: 78698-000, Estado Civil: Casado, Profissão: Técnico de Informações Geográficas, RG 10930595 3, CPF 052127197 55. **DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO:** Josy Guimarães da Cosa Rodrigues, Rua Edil Cardoso de

Dr. André Luis de Jesus Laurindo
OAB-MT 18483/0
Advogado

IPASVA

INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO ARAGUAIA

Moraes, 66 Setor Ceará, Aragarças – GO, Cep: 76240-000, Profissão: Professora, Estado Civil: Casada, RG 1404780 SSP-MT, CPF 829216441 34, **DIRETOR FINANCEIRO:** Eva Emannelly Miranda Silva, Rua Alves Moreira, 28 Setor Alto da Boa Vista, Barra do Garças- MT, Cep: 78600-000, Profissão: Técnico Administrativo Educacional, Estado Civil: Solteira, RG 16630262, CPF 706608911 15. **DIRETOR FINANCEIRO SUBSTITUTO:** Murillo Couto Fernandes, Rua Aurora, 2979, Jardim Nova Barra, Barra do Garças – MT, Cep: 78600-000, Profissão: Beneficiário do INSS, Estado Civil: Solteiro. RG 22604405 SSP-MT, CPF 025 564 711 58. **CONSELHOR FISCAL:** 1) Maria Teodoro de Freitas, Rua Joana Cristino Cortes, 227 Setor União, Barra do Garças – MT, Cep: 78600-000, Profissão: Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura, Estado Civil: Solteira, RG 14619431, SSP-MT, CPF 974 964 481 68. 2) Celio Carvalho de Sousa, Rua do Orvalho, S/N, Bairro São José, Barra do Garças – MT, Cep: 78600-000, Profissão: Beneficiário do INSS, Estado Civil: Solteiro, RG 10706500 SJ-MT, CPF 772 402 861 34. 3) - Sebastião Aparecido Tolentino, Rua do Orvalho, S/N, Bairro São José, Barra do Garças – MT, Cep: 78600-000, Profissão: Beneficiário do INSS, Estado Civil: Solteiro, RG 156748, CPF 294 815 612-15. Em tempo, a NOVA DIRETÓRIA, agradece ao Dr. André Luís de Jesus Laurindo, pelos serviços prestados e doados na criação e elaboração do presente Instituto, e pela dedicação em continuar sendo nosso parceiro. Nada mais havendo a ser tratado nesta reunião, esta ata segue assinada por mim, Alexandre Frazão Garcia, Diretor Administrativo, que esta lavrei na qualidade de secretário, pelo Diretor Geral e pelos demais membros da Diretoria, e por quem mais de direito.

DIRETOR GERAL PRESIDENTE: Paulo Ricardo Campos

DIRETOR GERAL SUPLENTE: Tatiana Marlla Lima Moraes

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Alexandre Frazão Garcia

DIRETORA ADMINISTRATIVO: Josy Guimarães da Cosa Rodrigues

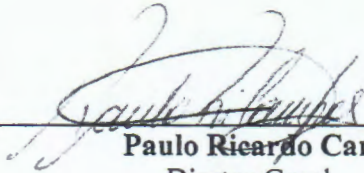
DIRETOR FINANCEIRO: Eva Emannelly Miranda Silva

DIRETOR FINANCEIRO SUPLENTE: Murillo Couto Fernandes

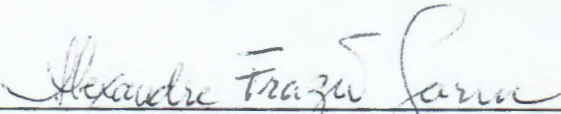
CONSELHO FISCAL

1. Maria Teodoro de Freitas
2. Celio Carvalho de Sousa
3. Sebastião Aparecido Tolentino

Barra do Garças, 13 de Março de 2015



Paulo Ricardo Campos
Diretor Geral



Alexandre Frazão Garcia
Diretor Administrativo



Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica

Município de Barra do Garças - MT

Protocolado sob nº 18105

Livro: 10

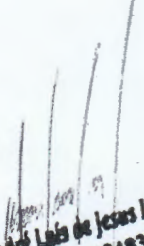
REGISTRO nº 4885

Livro: A-15

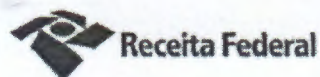
Fls: 72

Barra do Garças-MT, 07/05/2015




Dr. André Luís de Jesus Laurindo
OAB-MT 18483/O
Advogado

Cod. Ato(s): 107
APP 88759 R\$ 54,20
Consulta: www.fz.mt.gov.br/fz/lor



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.010.643/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2015
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO ARAGUAIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IPASVA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 85.11-2-00 - Educação Infantil - creche 87.30-1-01 - Orfanatos 85.12-1-00 - Educação Infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R ALVES MOREIRA	NÚMERO 28	COMPLEMENTO
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 9211-7613(66) 9211-7613 / (66) 9209-3493(66) 9209-3493
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ALEXANDRE FRAZAO GARCIA

No de Inscrição
052127197-55

Data do Nascimento
09/05/77



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA CIVIL
 DEPTO/INSTITUTO DE IDENTIFICACAO FELIX PACHECO

ASSINATURA DO TITULAR
Alexandre Frazao Garcia

91




VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 07/01/95

Assinatura
Alexandre Frazao Garcia
 ALEXANDRE FRAZAO GARCIA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. Valida e exigível por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

O P R E S

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10930595-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/02/94

NOME ALEXANDRE FRAZAO GARCIA

FILIAÇÃO JOSE SILVESTRE GARCIA

LUIZA MARIA FRAZAO GARCIA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 09/05/1977

DIC ORIGEM C.NASC LIV A10 FLS 217
 TERM 5831 0 INTEROI RJ

CPF: * * *

ASSINATURA DO DETENTOR
[Signature]

LEI Nº 7.116 DE 21/08/83

0073-2VIA PPAB-PPAC 016



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

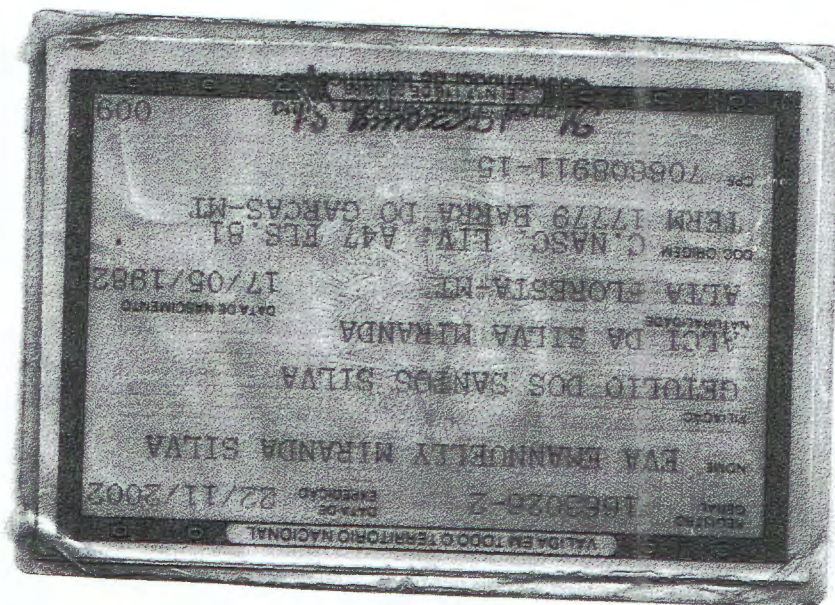
O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **ALEXANDRE FRAZÃO GARCIA**, portador do CPF: **052.127.197-55**, até a data de **16/10/2015**.

Nº DA CERTIDÃO: **1906764**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 23/10/2015, às 15:58h





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **EVA EMANUELLY MIRANDA SILVA, portador do CPF: 706.608.911-15, até a data de 16/10/2015.**

Nº DA CERTIDÃO: 1906770

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF.**
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 23/10/2015, às 16:00h

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar Direito



Paulo Ricardo Campos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1069357166 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2010

NOME
PAULO RICARDO CAMPOS

FILIAÇÃO
ANSELMO CAMPOS

ROSA ELOINA CAMPOS

NATURALIDADE
SANTO ANGELO RS

DATA DE NASCIMENTO
10/04/1979

DOC. ORIGEM
C CAS 11466 SANTO ANGELO RS
LV 857 FL 115

CPF
814.804.310-87

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

PIB / FASEP
12829492694

151581 / 151581

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **PAULO RICARDO CAMPOS**, portador do CPF: **814.804.310-87**, até a data de **16/10/2015**.

Nº DA CERTIDÃO: **1906772**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 23/10/2015, às 16:01h

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1

DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE FRAZÃO GARCIA, brasileiro, solteiro, técnico em informações geográficas e estatísticas, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG. 10930595-3 SSP/RJ e do CPF. 052.127.197-56, na condição de Diretor Administrativo do INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO ARAGUAIA, D E C L A R O, para os devidos fins que a referida entidade exerce atividades filantrópicas de apoio educacional e de saúde às pessoas portadoras de deficiência auditiva, dentre outras ações, sem finalidades lucrativas e que seus membros não são recebem nenhum tipo de remuneração ou vantagens financeiras.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Garças-Mt., em 23 de outubro de 2015.


ALEXANDRE FRAZÃO GARCIA

Declarante

RG. 10930595-3 SSP/RJ

Parecer nº: 121/2015

Projeto de Lei nº 047/2015, de 23 de outubro de 2015, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva - PSD, que: *“Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona”*.

I - RELATÓRIO

01. Projeto de Lei nº 047/2015, de 23 de outubro de 2015, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva - PSD, que: *“Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona”*.
02. O projeto de lei declara de utilidade pública municipal o Instituto de Promoção Social, Cultural e Educacional dos Pais e Amigos dos Surdos do Vale do Araguaia – IPASVA.
03. É o relatório.

II – PARECER

04. Em consulta a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).
05. Portanto, quanto a estes aspectos não há qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.
06. Por outro lado, o art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais declaração de utilidade pública municipal.
07. Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.
08. Por outro lado, a Lei 2.140 de 03 de março de 1999, dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município.
09. Efetuando comparativo dos requisitos exigidos por lei com os documentos apresentados pela autora do projeto concluímos que todos os itens foram preenchidos, eis que tem personalidade jurídica (declaração de inscrição junto a Receita Federal); possui efetivo

exercício e regular funcionamento (filmagens anexas); os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, etc, (conforme consta do estatuto); tem fins cultural, filantrópico; e os diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada, conforme certidões de antecedentes anexas.

III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de outubro de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/11/15

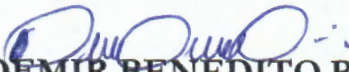
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

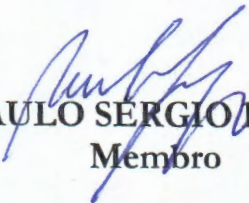
Projeto de Lei nº 047/2015, de
autoria do Vereador MIGUEL
MOREIRA DA SILVA-PSD E
OUTRO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafa, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de _____ de 2015.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 047/15 - Miguel Moreira da Silva e outro

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
<input type="checkbox"/> CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
<input type="checkbox"/> VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *09/11/15*

Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996